



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAGU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Lei Municipal nº 1.630, de 03 de março de 2022.

"Autoriza o fornecimento de cartão alimentação/produktividade aos servidores públicos municipais e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Careagu/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Careagu, autorizado a conceder aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados, cartão alimentação mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, para cada servidor.

I- O cartão alimentação de que trata esta Lei não incorpora a remuneração mensal dos servidores públicos e nem terá natureza salarial.

II - Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência para contribuição previdenciária.

§1º - O servidor fará jus ao cartão alimentação/produktividade em seu valor total quando sua frequência for integral e nos casos em que o servidor iniciar suas atividades durante a primeira quinzena do mês.

§2º - O benefício será concedido ao servidor público, vedado a concessão de mais de um cartão alimentação, para os ocupantes de dois cargos, empregos ou funções, permitidos constitucionalmente.

§ 3º - O período em que o servidor estiver em gozo de férias regulamentares fará jus ao cartão alimentação/produktividade.

Art. 2º - O cartão alimentação/produktividade deverá ser utilizado exclusivamente no comércio local do Município de Careagu/MG.

Art. 3º - Não terão direito ao cartão alimentação/produktividade, os servidores que:

I – tiverem faltas durante o mês, justificadas ou não;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

II – licença para tratamento de interesses particulares e/ou cedido para outros órgãos;

III – iniciarem suas atividades após decorridos 15 (quinze) dias do mês, bem como tiverem o vínculo extinto com a Administração Municipal;

IV - tiver recebido qualquer sanção disciplinar, tais como advertência, suspensão etc.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pelas dotações próprias do orçamento municipal, em cada uma das dotações onde o servidor respectivo estiver lotado.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careáçu/MG, 03 de março de 2022.


Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal